



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 4390/2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA E CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, precedido de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 3 (TRÊS) ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIações E 10 (DEZ) BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL DE 2020**, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente as entidades, legalmente constituída na cidade e devidamente regularizada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada agremiação credenciada, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em relação aos Blocos Carnavalescos de Rua será concedido o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada Bloco Carnavalesco credenciado, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§1º - A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural – **DESFILE DE CARNAVAL 2020** – na Avenida Joaquim da Silva Lima - Centro e na Avenida Beira Mar - Praia do Morro, nesta cidade, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**;

§2º - O valor repassado a cada agremiação e blocos carnavalescos de rua credenciados, estabelecido pelo **caput** deste artigo, atenderá ao seguinte Programa de Desembolso e Repasse Financeiro:

I – 50% (cinquenta por cento), em **DEZEMBRO** de 2019, que corresponde ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassado a cada escola/agremiação;

II – 50% (cinquenta por cento), em **JANEIRO** de 2020, que corresponde ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassado a cada escola/agremiação.

III – O valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em **JANEIRO** de 2020, a ser repassado para cada Bloco Carnavalesco credenciado.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 DEZ. 2019

PROTOCOLO N.º 3180/19



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento das escolas de samba e blocos carnavalescos de rua para o carnaval de 2020, com todo regulamento e critérios que nortearão o repasse financeiro.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementar e a repassar a título de premiação, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido de acordo com a classificação em 1º, 2º e 3º lugar, que melhor se apresentarem na Avenida Joaquim da Silva Lima, no Centro da Cidade, em conformidade com a PROGRAMAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL 2020, que será objeto de regulamento próprio e específico, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art.4º - Para o acompanhamento e organização do desfile do Carnaval e realização da premiação, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, nomeará duas Comissões Especiais distintas, sem ônus para os cofres municipais.

Parágrafo Único – As duas Comissões se intitularão de COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2020 e COMISSÃO DE APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO DESFILE OFICIAL DO CARNAVAL 2020.

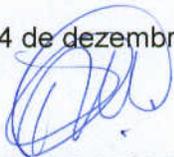
Art.5º - As Escolas de Samba/Agremiações prestarão contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da terça-feira de Carnaval, dia 09 de março de 2020.

Art.6º - As despesas decorrentes correrão por conta da(s) dotação(ões) própria(s) consignada(s) no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente e no exercício financeiro 2020, para custeamento dos programas e ou projetos alusivos as festividades com o Carnaval 2020, a serem criados ou remanejados de um órgão para outro, conforme cronograma de desembolso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de dezembro de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 182/2019: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 29.846/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 DEZ. 2019

PROTOCOLO Nº
3180 JAP